



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página
175

Processo
00736-0200/20-3

Página da
peça
1

Peça
4933384

DOCUMENTO
PÚBLICO

PARECER MPC nº 2111/2023

Processo nº **000736-0200/20-3**
Relator: **Gabinete Roberto Debacco Loureiro**
Tipo: **Contas Ordinárias - EXERCÍCIO DE 2020**
Órgão: **CM DE NOVA SANTA RITA**
Gestor: **JOCELINO RODRIGUES (Presidente)**

CONTAS ORDINÁRIAS. MULTA. CONTAS
REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO
AO ATUAL GESTOR.

*As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à
legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária
e o julgamento pela regularidade das contas, com
ressalvas, do Gestor.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias do senhor
JOCELINO RODRIGUES (Presidente), que prestou esclarecimentos
desacompanhados de documentação.

A Supervisão registra a ausência de processos de Tomadas de
Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas
de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de
Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no
exercício sob exame.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

As irregularidades a seguir, constantes das manifestações da Área
Técnica, desvelam a transgressão a normas de administração financeira e
orçamentária, ensejando fixação de **multa** ao Responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão “ad relationem”.

DA AUDITORIA

3.1.4. BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (BLM) Observou-se que as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (p. 6 e 7 da peça 4026798).

3.1.5. SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LICITACON) Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). De acordo com as informações constantes no Quadro 6, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 19,82 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 31,4 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 84,62% das licitações e 100% dos contratos (p. 7 da peça 4026798).

4.3.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) A administração não informou corretamente de que forma ou em que veículo realizou as publicações, conforme se verifica no campo “Forma Publicação” do item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE do 12º mês, consoante disposto na p. 5 da peça 3296984 (p. 12 e 13 da peça 4026798).

5.1.3. PESQUISA DA LEI DAS OUVIDORIAS Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que, dentre os aspectos examinados, as exigências da Lei nº 13.460/2017 não estão sendo cumpridas, tendo em vista que não existia canal para acesso à Ouvidoria e a Carta de Serviços ao Usuário e o último Relatório Anual de Gestão não teriam sido divulgados (p. 16 e 17 da peça 4026798).

As inconformidades consistem em falhas na entrega de documentos e informações ao Tribunal, com potencial prejuízo à atividade de controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

externo, bem como no atendimento a exigências da Lei Federal n. 13.460/2017. Portanto, o *Parquet* anui às considerações da área técnica e opina pela manutenção dos apontamentos, com alerta à Origem para evitar a reiteração das inconformidades.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a ocorrência de infrações capazes de levar à imposição de multa. Por ora, no entanto, a gestão administrativa não resta gravemente comprometida.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao senhor JOCELINO RODRIGUES, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Contas regulares, com ressalvas**, do senhor JOCELINO RODRIGUES, no exercício de 2020, com fundamento no inciso II do artigo 84 do RITCE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO

Procuradora do MPC/RS

Assinado digitalmente.